

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

*Silva  
 Lopes*

**Ata de Conferencia Decisória**

**nos termos do artigo 9º do RERAE**

**3 DE OUTUBRO DE 2016**

**11H30**

**LOCAL: GAIURB, EM**

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>5522/15 - RI</b>
<b>ENTIDADES CONVOCADAS</b>	<b>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)</b>

**I. Pedido de regularização**

<b>ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL</b>	<b>FUNDIÇÃO DO REGATO, UNIPESSOAL, LDA</b>
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>RUA DA FONTAINHA, 1076, U.F. GULPILHARES E VALADARES</b>
	<b>em anexo:          Planta de localização (planta nº.01);          Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato);          Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato);          Planta de quantificação de áreas (planta nº.04);          Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.</b>
<b>ATIVIDADE DESENVOLVIDA</b>	<b>FUNDIÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS</b>
<b>ÁREAS A REGULARIZAR</b>	<b>Área total do terreno: 735,60m<sup>2</sup>;          Área a regularizar: 152,00m<sup>2</sup></b>

**II. Apreciação do pedido de regularização**

**nos termos do artigo 10º do RERAE**

<b>ENTIDADES INTERVENIENTES</b>	<b>REPRESENTANTE MANDATADO</b>
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq. Helena Cristina Rebelo
<b>ONDERAÇÃO</b>	
<b>NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE</b>	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o nº 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM.	

**ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

**iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:**

A presente empresa labora desde 1985 e emprega 4 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

**iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:**

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 120.000,00€.

**v) Ausência de soluções alternativas:**

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

**vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:**

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

**QUESTÕES ADICIONAIS**

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Foram identificados os processos de fiscalização urbanística nº 770/FU/2014 e de contraordenação nº 491/CO/2014

### **III. Deliberação Final**

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº. 4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV "Condições para o exercício da atividade a título provisório".

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Alteração do PDM**

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**Artigo 18-A "Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

*"São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória".*

Não serão aplicados o n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas**

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:

- Suspensão do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
  3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

##### Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15.º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 30 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
  - 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de trânsito e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

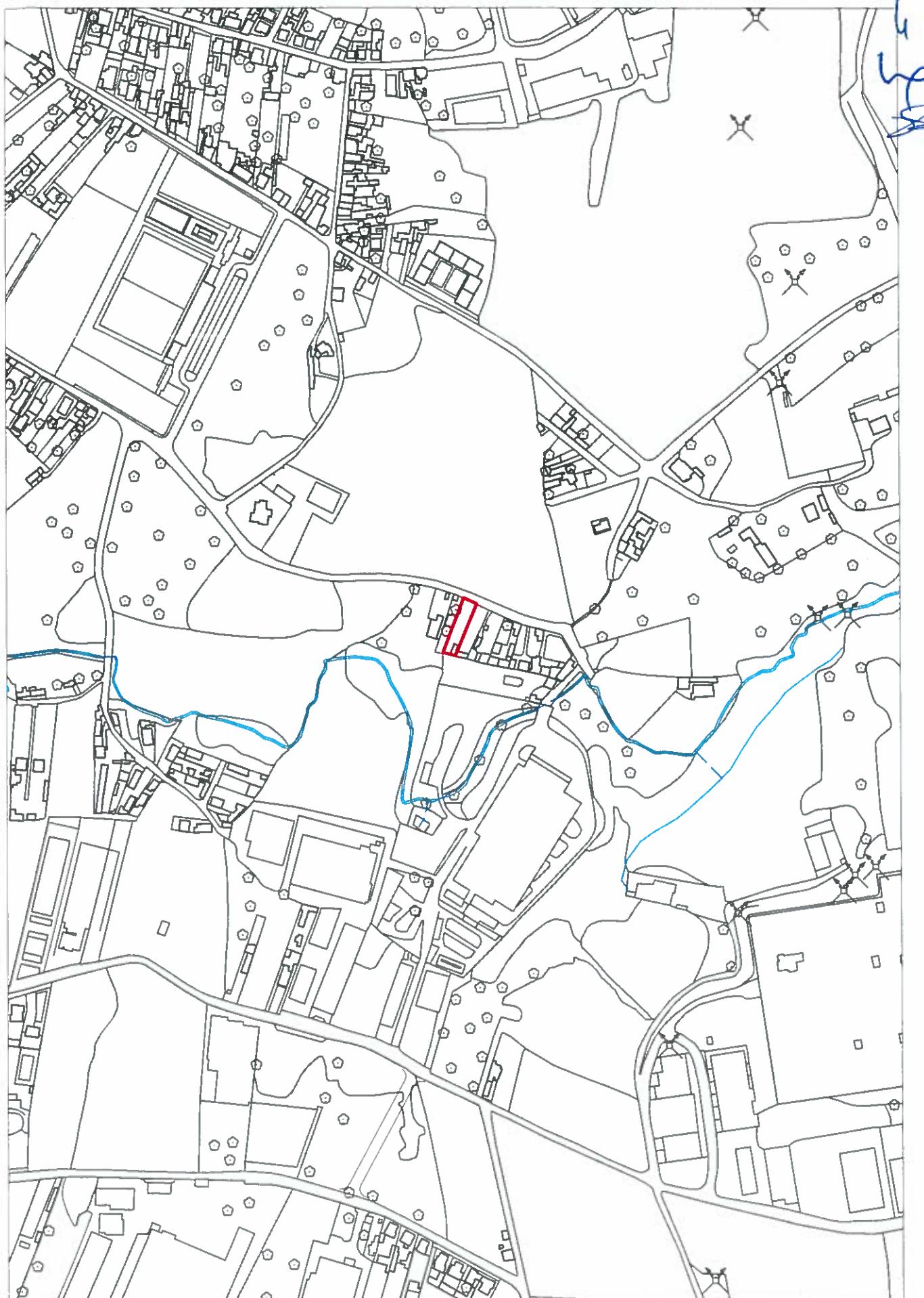
(Arq a Graça Reis, CCDRN)



(Arq a Helena Cristina Rebela, CCDRN)



(Eng. José Freire, CCDRN)



VILA NOVA DE  
**GAIÁ**  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA  
RERAE  
POP - 5522/15

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Sistema de referência: PT TM06/EIRSE9

outubro  
2016  
**01**  
escala: 1/5000



VILA NOVA DE  
**GAIA**  
CÂMARA MUNICIPAL



Gaiurb  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5522/15

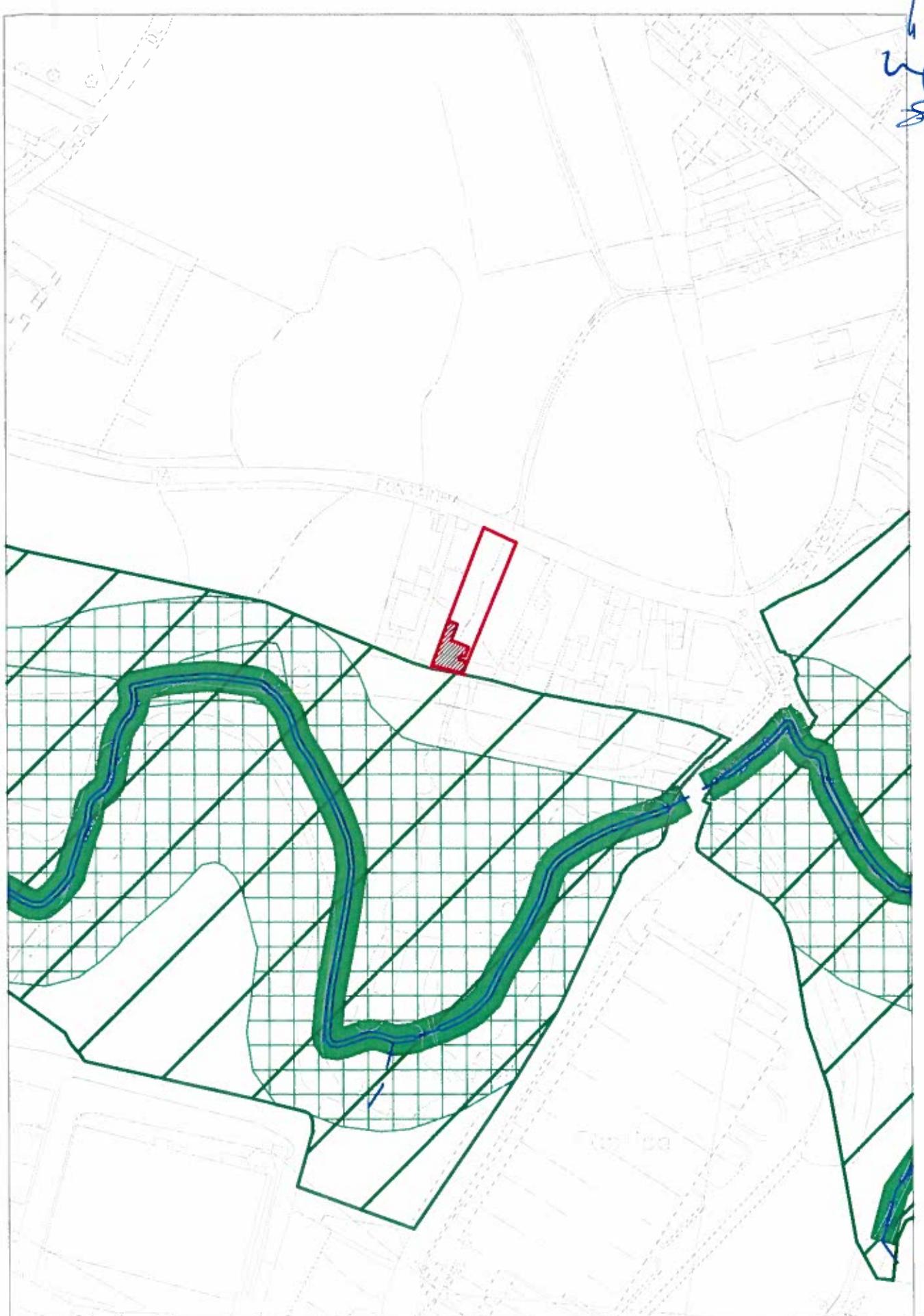
PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

setembro  
2016

02

escala 1/2000

sistema de referência: PT 11.06/EIRS89



Gaiurb  
Gabinete de Ambiente Urbano

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA  
RERAE  
POP - 5522/15

PLANTA DE CONDICIONANTES

Sistema de referência: PT-TM06/EIRSEY

setembro  
2016

03

escala: 1/2000



Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  
área: 735,6 m<sup>2</sup>



#### SOLO RURAL

- Áreas Agrícolas
- Áreas Agro-Florestais
- Áreas Florestais de Produção
- Áreas Florestais de Protecção
- Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

- Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I
- Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II
- Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
- Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
- Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
- Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
- Núcleos Empresariais a Transformar

##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

- Áreas de Comércio e Serviços
- Áreas Industriais Existentes
- Áreas Industriais Previstas
- Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1,8)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1,2)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0,8)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0,4)
- Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
- Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

- Áreas Verdes de Utilização Pública
- Quintas em Espaço Urbano
- Áreas de Lagraadouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

- |   |   |
|---|---|
| E | Áreas para Equipamentos Gerais Existentes           |
| P | Áreas para Equipamentos Gerais Previstos            |
| E | Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes    |
| P | Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos     |
| E | Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais |
| E | Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal       |
| F | Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico          |
| A | Áreas Naturais - Áreas Costeiras                    |
| R | Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas                  |

##### LINHAS DE ÁGUA

- Linhas de Água a Céu Aberto
- Linhas de Água Entubadas
- Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

##### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

- Eixos de Alta Capacidade
- Eixos Concelhios Estruturantes
- Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
- Eixos Concelhios Complementares
- Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
- Ruas de Provimento Local
- Ruas de Provimento Local - reperfilamento
- Tunéis
- Passagem Rodoviária Desnivелada Existente
- Passagem Rodoviária Desnivелada Proposta
- Nó viário

##### PLANOS SUPRAMUNICIPALIS

- Plano de Ordenamento de Albufeira [POA] de Crestuma-Lever [RCM nº 187/2007]
- Limite POA de Crestuma-Lever [Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007]
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)
- Limite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)
- Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)
- Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

##### LIMITE ADMINISTRATIVO

- Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

##### CARTOGRAFIA

- Cartografia de base (fonte: Município SA: 200)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinociais
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhas de Água Entubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Regulamentares nº 37/91, de 23 de Julho e 33/92, de 02 de Dezembro
	Zona Reservada da Albufeira

Dominio Marítimo  
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo  
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

### Recursos Geológicos

	Pedreiras
(A)	Decreto - Lei nº 90/90, de 16 de Março e Decreto - Lei nº 270/2001, de 06 de Outubro
(B)	
(C)	
(D)	
(E)	
(F)	

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN   Reserva Agrícola Nacional
	Decreto - Lei nº 149/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho
	Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santo Inácio - Aviso nº 8326/2004, de 31 de Julho

### Recursos Ecológicos

	Reserva Ecológica Nacional
	Decreto Lei nº 163/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento

- 1 Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refetório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP  
Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/334, de 11 de Fevereiro de 1935
- 2 Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grilo (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca com Chatatz) (MIP)  
Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/334, de 22 de Março de 1936
- 3 Ponte D. Mário Pia (MN)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 4 Ponte da Arrábida (MN)  
Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho
- 5 Igreja da Audiência e Carvalho Junto Existentes (MIP) - ZEP  
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
- 6 Troço Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP)  
Decreto nº 35/817, de 20 de Agosto de 1946
- 7 Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grilo (Aqueduto das Amoreiras/Aqueduto Muracezes) (MIP)  
Decreto nº 735/74, de 21 de Dezembro
- 8 Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP)  
Decreto nº 129/77, de 29 de Setembro
- 9 Casa do Fogo (MIP)  
Decreto nº 93/78, de 12 de Setembro
- 10 Ponte D. Luís (MIP)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 11 Casa e Jardins da Família Barbot (MIP)  
Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
- 12 Área do Castelo de Gaia (MIP)  
Decreto nº 29/90, de 17 de Junho
- 13 Castro da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP)  
Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
- 14 Igreja Paroquial da Santa Marinha (MIP)  
Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro
- 15 Antigo Convento Corpus Christi (MIP)  
Portaria nº 632/2012 de 31 de Outubro
- 16 Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP)  
Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
- 17 Clínica Heliántia (MIP)  
Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
- 18 Escola Primária do Cedro (MIP)  
Portaria nº 389/2013 de 18 de Junho
- 19 Mosteiro de Pedroso (MIP)  
Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
- 20 Caso dos Beratos ou Villa Evira (MIM)  
Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 19
- 21 Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC)  
Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

Límite da Área de Serviço da ADP | Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim  
Despacho nº 243/2001, de 05 de Janeiro

### Drenagem de Águas Residuais

Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste  
Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro

### Linhas Eléctricas

	Linha de Alta Tensão
	Linha de Alta e de Muito Alta Tensão
	Linha de Muito Alta Tensão

### Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)

1º Escalão  
Decreto - Lei nº 8/2000, de 08 de Fevereiro

Aviso nº 8752-B/2004, de 07 de Setembro; Aviso nº 385-A/2006, de 13 de Janeiro

### Oleoduto

Oleoduto Ovar/Leixões | Matéria classificada "NATO Restricted"  
(traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia) | Decreto - Lei nº 152/94, de 26 de Maio

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade
	Zona de Respeito
	Plano Alinhamento Especial

Infraestruturas Rodoviárias  
Lei nº 34/2015 de 27 de Abril

### Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

A 1/ IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)  
A 1/ IC 2 - Nô de S.º Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)  
A 4/ IC 23 - Nô de Coimbrões / Ponte da Freixo  
A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)  
A 1/ IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de S.º Ovídeo  
A 1/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Limite do Concelho  
A 44/ IC 1 - ER 1-18 / Nô de Coimbrões (IC 2)  
A 29/ IC 1 - ER 1-18 / Limite do Concelho  
A 29/ ER 1-18 - Lanço IC 1 / IP 1  
A41 / IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)  
A32 / IC2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (PI)  
ER 222 - Vila de Andorinha (IP 1) / Canedo

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/Barragem de Crestuma

### Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

### Aeroportos

	Zona 3C
	Zona 3D   Serviço Aeronáutico do Aeroporto do Porto
	Zona 4D   Decreto Regulamentar nº 7/83, de 03 de Fevereiro
	Zona 7
	Zona G   Base Aeronaval do Norte de Portugal (Ovar) Decreto nº 42/049, de 26 de Dezembro de 1958
	Zona primária   Rádiofarol Localizar de Santa Isidro
	Zona secundária   Decreto Regulamentar nº 40/93, de 23 de Novembro

### Marcos Geodésicos

Área de Protecção dos 15 m | Marcos Geodésicos  
Decreto - Lei nº 143/82, de 26 de Abril

### Equipamentos

#### Defesa Nacional

Zona de Protecção e Instalação Militar | Área de Terreno junto ao Quartel da Serra do Pilar e Campo de Manobras  
Decreto nº 23/79, de 13 de Março

### Outras Servidões

Entrepósito de Vila Nova de Gaia | Decreto - Lei nº 173/2009, de 03 de Agosto; Declaração de Rectificação nº 71/2009 de 02 de Outubro

Área de Jurisdição A.P.D.L. | Decreto - Lei nº 83/2015 de 21 de Maio



VILA NOVA DE GAIA  
CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL  
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por FUNDIÇÃO DO REGATO, UNIPESSOAL LDA., registado sob o n.º 14648/15, em 30/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 16/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 06/06/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, localizado em RUA DA FONTAINHA, 1076, destinado a “fundição de outros metais não ferrosos”, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 28/06/2016-----

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.